



PREFEITURA DE
CAMPO LARGO

Publicado no Jornal Diário Oficial
do Município de Campo Largo,
nº 2403 Página: 17
Data: 04 / 04 / 23

LEI Nº 3.568, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: DECLARA O TIRO DE LAÇO COMO PRÁTICA DESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO E OÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Tiro de Laço reconhecido como uma prática desportiva no município de Campo Largo.

Art. 2º. A prática do Tiro de Laço passa a ser considerada como um esporte no município de Campo Largo por apresentar as seguintes características:

I. se tratar de uma manifestação cultural em forma de esporte, que simula a prática de laçar o gado onde o laçador compete a cavalo, vestindo indumentária típica gaúcha.

II. se tratar de um jogo com regras previstas nos regulamentos do Movimento Tradicionalista Gaúcho do Paraná e da Confederação Brasileira de Tradição Gaúcha;

III. se tratar de uma competição onde se premiam vencedores e perdedores;

IV. tratar da conservação e continuação das tradições gaúchas por meio da troca de experiência entre os peões mais velhos e os iniciantes, assim como na continuidade das técnicas campeiras de trato com o gado e do respeito com os animais, quanto da prática desportiva como objeto de integração social.

Art. 3º. Para garantir a proteção e o bem-estar dos animais envolvidos nas competições dessa modalidade, precisam ser observadas as determinações da Lei



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

Federal que dispõe sobre a promoção e a fiscalização da defesa sanitária animal quando da realização de rodeio e dá outras providências e demais regulamentos municipais e convenções pertinentes.

Parágrafo único: Não será permitida a realização de nenhum evento desta modalidade sem a autorização por expresso do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e parcerias com instituições privadas para fins de apoio aos eventos de tiro de laço, competições, exposições morfológicas e provas equestres.

Art. 5º. Serão reconhecidas como incentivadores da atividade esportiva as confederações, federações, ligas, associações e entidades que normatizam e divulguem a prática do Tiro de Laço no âmbito do Município de Campo Largo.

Art. 6º. Os atletas profissionais do Tiro de Laço serão equiparados aos demais atletas profissionais, inclusive no que tange aos direitos e às obrigações, bem como ao investimento, financiamento e patrocínio.

Art. 7º. Também passam a ser reconhecidas por esta Lei Municipal, todas as modalidades esportivas equestres tradicionais presentes na Lei Federal nº 13.873 de 17 de setembro de 2019 ou a que vir substituí-la.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 28 de março de 2023.


MAURÍCIO RIVABEM

Prefeito Municipal